

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2019.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

STANLEY FREIRE

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO À PREVENÇÃO DA HEPATITE “A” PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA”.

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo no âmbito do Município de Teresina, constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, conforme o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Teresina.

Parágrafo único. A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente ao servidor efetivo ou terceirizado, sem ônus para este.

Art. 2º- O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite A, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no município, tanto na área pública como na área privada.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20, I e IV que:

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Art. 20”. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

a) à **saúde**, à assistência pública, à proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência;

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III e 105 que:

“Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:

III-os projetos de lei ordinária;

Art. 105. **A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador**, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

Esta proposição dispõe sobre ações públicas de saúde, visando à prevenção da HEPATITE “A” para homens e mulheres que trabalham na coleta de lixo.

A HEPATITE "A" é transmitida basicamente por via oral-fecal, e é bastante provável que o homem seja seu único hospedeiro natural.

Sua propagação está relacionada com o super agrupamento de pessoas e más condições sanitárias e de higiene. Portanto, nada mais importante que realizar a vacinação desta classe

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica”.

Por estas razões, peço e conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina, 26 de agosto de 2019.


STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
VEREADOR - PR